

TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ VIGÊNCIA - MAIO DE 2000

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO

(taxas devidas pelo Armador)

1 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação, com utilização do cais comercial do Porto de Itajaí:

ITEM	R\$
1.1 - Por "dwt"	0,55
Ou alternativamente:	
1.2 - Por tonelada	2,95
1.3-a - Por contêiner cheio	45,00
1.3-b - Por contêiner vazio	20,00
2 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação, em terminal,	2,57
embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, e que se	
utilizem das instalações de acesso ao Porto de Itajaí, por tonelada	
movimentada	4 00
3 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de graneis	1,22
líquidos, em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso	
privativo, e que se utilizem das instalações de acesso ao Porto de Itajaí, por TLR das embarcações	
4 - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações	0,50
de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das	0,50
instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga no Porto de	
Itajaí	
5 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação, com	
utilização dos berços públicos do Porto de Itajaí, por "dwt" em operação	
exclusiva de cabotagem	0,44
5.1 – Ou alternativamente:	
a) Por tonelada	2,36
b) Por contêiner cheio	36,00
c) Por contêiner vazio	16,00

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; **Alterada** em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela Resolução 014/2007, de 26/09/2007; pela Resolução 24, de 18/11/2009; pela Resolução 27, de 18/11/2009; pela Resolução 28, de 09/12/2009; pela Resolução 05, de 12/04/2010.



OBSERVAÇÕES:

- a) Na cobrança do valor do item 1, serão considerados como limites o "deadweight" máximo ("teto") de 36.364 t e o mínimo ("piso") de 16.000 t.
- b) Na cobrança dos ítens 5, serão considerados como limites o dwt máximo (teto) de 29.091 t e o mínimo (piso) de 12.800 tons.
- c) Na cobrança dos Itens 1.1 serão considerados como limite "teto" de R\$ 20.000,00 e "piso" de R\$ 6.150,00.
- d) Na cobrança dos Itens 2.1 serão considerados como limite "teto" de R\$ 16.000,00 e "piso" de R\$ 4.920,00.
- e) Opção pelo pagamento por "tonelada" ou "contêiner" deverá ser manifestada pelo cliente sempre por períodos mínimos de 6 (seis) meses antes da primeira atracação.
- f) Os navios que movimentarem açúcar em sacaria serão enquadrados sempre no item 1.2, observando o "teto" de 9.000 toneladas.
- g) No caso de baldeação de mercadorias:
- g.1) Baldeação ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes e destinadas a outros portos nacionais ou estrangeiros, sem passagem pelas instalações portuárias, aplica-se a taxa 1 que couber, nas embarcações envolvidas na operação;
- g.2) Baldeação ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes ou destinadas às instalações portuárias, aplica-se a taxa 1 que couber, na embarcação que se utilizar das instalações portuárias, e a taxa 3 na embarcação de trânsito;
- g.3) Baldeação ao largo, através de embarcação auxiliar do tráfego interno do porto, aplica-se a taxa 1 que couber, na embarcação requisitante.